# CONTRATO CELEBRADO EM CARÁTER EMERGENCIAL

### CONTRATO EMERGENCIAL Nº 008/2021/HCN

São partes deste instrumento, de um lado, IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, 34 e 35, Município de São Paulo - SP, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "Contratante" ou "IMED"; e, de outro lado, Paulo e Luiz Geradores Ltda., nome fantasia PL GERADORES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.919.360/0001-15, localizada na Rua CM 1, nº 220, Qd. 20, Lt. 01, Setor Cândida de Morais, Goiânia - GO, CEP: 74463-150, neste ato representada pelo Sr (a). Paulo de Tarso Moura da Silva, portador (a) do CPF/MF nº 412.788.011-20, doravante denominado simplesmente "Contratada", tem entre si ajustado que:

- Considerando que o CONTRATANTE, foi declarado vencedor do "Chamamento Público de nº 01/2021" (Processo Administrativo nº 202000010030869), que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas por dia, junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), localizado na Cidade de Uruaçú-GO, conforme publicação realizada dia 14.10.2021 no Diário Oficial do Estado de Goiás (fl. 34 Edição 23656);
- Considerando que, por força do Chamamento Público acima referido, o IMED celebrou com o Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, o contrato de gestão correspondente ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da referida unidade hospitalar (Contrato de Gestão nº 080/2021), com data para início de suas operações no dia 01.12.2021;
- Considerando que, dada a exiguidade do lapso temporal entre os eventos retro indicados, não é possível nem razoável ao CONTRATANTE iniciar e concluir o processo ordinário de seleção para fins de contratação de serviços e fornecimento de bens relacionados ao referido hospital;

1

- Considerando que é consenso entre as partes que, mesmo diante da exiguidade temporal já mencionada, não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão, ainda que parcial, dos bens fornecidos ou dos serviços prestados à população usuária do HCN; e
- Considerando que o Contratado já fornecia bens e/ou prestava serviços junto ao referido hospital, ainda que contratado por terceira organização social (anexo I deste instrumento), e que, por força daquela outra contratação, cumprirá, a partir do dia 01/12/2021, com suas obrigações por um prazo de até 90 (noventa) dias.

as partes têm, entre si, justo e contratado o que segue.

- 1 O CONTRATADO continuará fornecendo os bens ou prestando os serviços constantes do anexo I deste instrumento junto ao CONTRATANTE. Referidos bens ou serviços se constituem em: Prestação de Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos Grupos Geradores.
- 2 O prazo desta avença é de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogáveis por conveniência das partes. Fica estabelecido que eventual prorrogação deste contrato emergencial só se dará por escrito sem o que o contrato será automaticamente rescindido, sem qualquer ônus ou penalidades para as partes.
- 2.1 Caso o processo ordinário de seleção seja concluído antes do término da vigência do presente contrato emergencial, este também será automaticamente rescindido sem nenhum ou penalidades para as partes.
- 3 No que tange ao objeto da contratação, valores ajustados e obrigações do CONTRATADO, permanecerão em vigor, pelo prazo indicado à cláusula "2" retro, as disposições constantes do anexo I a este instrumento, naquilo que não confrontar com os termos desta avença.
- 3.1 Valor disposto no anexo I deste instrumento: R\$7.350,00(sete mil, trezentos e cinquenta reais).

1

4 – O CONTRATADO declara ter ciência de que o presente contrato emergencial é firmado em razão de o CONTRATANTE ter sido sagrado vencedor do "Chamamento Público de nº 01/2021" (Processo Administrativo nº 202000010030869) para fins de, mediante celebração de contrato de gestão com Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, promover o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas por dia, junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN). Deste modo, o CONTRATADO concorda, desde já, que os montantes devidos em razão deste contrato emergencial estão estrita e necessariamente vinculados à efetivação do repasse financeiro, pelo Estado de Goiás, dos valores relativos ao mencionado contrato de gestão.

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as partes)

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Uruaçú-GO, 01º de dezembro de 2021.

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

PAULO E LUIZ GERADORES LTDA.

(Paulo de Tarso Moura da Silva)

Testemunhas:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
R.G.:	R.G.:	
C.P.F:	C.P.F.:	

Página 3 de 4

# ANEXO I - CONTRATO INICIAL FIRMADO ENTRE

PAULO E LUIZ GERADORES LTDA. (PL GERADORES)

Ε

AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO NO GRUPO GERADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR -ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO. INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE E A EMPRESA PAULO E LUIZ GERADORES LTDA (PL GERADORES)

Processo e-doc 20210009.00038

Pelo presente Instrumento, de um lado a AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAUDE, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, em obediência a Lei 13.979/2020, declarada gestora temporária do HOSPITAL PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 DO CENTRO-NORTE GOIANO (HCN), inscrito no CNPJ nº 05.029.600/0007-91, estabelecida na Avenida Galdino Moreira de Souza, esquina com Rua Pará, nº 1230, Qd. Gleba, Lt. 01, Jardim Eldorado, Uruacu – Goiás, CEP.: 76.400-000, em conformidade ao Despacho nº 630/2021 - GAB/SES/GO e Ofício nº 2424/2021 GAB/SES/GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. Lucas Paula da Silva, infra-assinado, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa PAULO E LUIZ GERADORES LTDA, com nome fantasia PL GERADORES. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.919.360/0001-15, com sede na Rua CM 1, n. 220, Qd 20, Lt. 01, Setor Cândida de Morais, Goiânia-GO, CEP: 74.463-150, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA;

#### Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos. danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

#### E considerando ainda:

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020,

Que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

dtds

secretariageral@agirsaude.org.br @agirsaude

♠ /agir.saude

(62) 3995-5406



### A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

### O Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020 (que revogou o Decreto nº 9.633 de 13 de marco de 2020).

Que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov);

### O Decreto nº 9.711 de 10 de setembro de 2020,

Que prorroga o prazo de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

### O Decreto nº 9.778 de 07 de janeiro de 2021,

Que prorroga os prazos de que tratam os Decretos nº 9.634, de 13 de marco de 2020, e nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

#### O Ofício nº 2424/2021 - GAB/SES-GO.

Que convoca a Agir "a assumir, de imediato, a gestão e operacionalização do "Hospital Regional de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano" (situado à Av. Contorno, esquina com Av. Pará, Jardim Eldorado, Uruaçu-GO), em decorrência da atual necessidade de ampliação da rede assistencial para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.":

### O Despacho nº 630/2021-GAB/SES-GO,

Que determina a convocação da Agir para assumir a gestão do Hospital Regional de Uruaçu, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus"; e

O Contrato de Gestão, firmado para a gestão e operacionalização do "Hospital Regional de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano" (situado à Av. Contorno, esquina com Av. Pará, Jardim Eldorado, Uruaçu-GO);

Firmam as partes o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que voluntariamente aceitam e outorgam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos Grupos Geradores, para atender as necessidades do Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano.

Parágrafo único - Integram o presente contrato os termos da Carta Cotação e seus respectivos Anexos, naquilo que for aplicável, bem como a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

dtds



@agirsaude



(62) 3995-5406





### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, será realizada no endereço da **CONTRATANTE**, sem nenhum custo adicional (frete CIF), e deverão atender a todas as exigências e orientações descritas nos **ANEXOS** deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, o objeto do presente contrato, em conformidade com o **ANEXO I**, o qual detém a DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as exigências e orientações descritas no ANEXOS II, que trata da DESCRIÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Terceiro – Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela CONTRATADA ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades.

Parágrafo Quarto – Fica vedado à CONTRATADA o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da CONTRATANTE, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

**Parágrafo Quinto** – A prestação de serviços aqui contratados, poderão ser prestados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato, cumprindo com as questões éticas e o sigilo/segredo profissional, devendo orientar seus funcionários neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) atestar a prestação dos serviços e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que comprometam a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- d) fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- e) permitir o acesso às suas instalações, o empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

dtds

secretariageral@agirsaude.org.br

3/13

@agirsaude

♂ /agir.saude

(62) 3995-5406



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) realizar a prestação de serviço, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores, e de acordo com a legislação em vigor;
- b) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento:
- c) cumprir e fazer cumprir com fidelidade o cronograma e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade;
- d) cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade:
- e) designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE. devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- f) Exigir dos seus funcionários o uso de uniformes (uniforme da CONTRATADA) e/ou crachá de identificação, bem como o uso dos EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato, às suas expensas; devendo ainda obedecer às Normas Internas: Biossegurança e Normas de Segurança e Saúde no trabalho em Serviços de Saúde (NR-32).
- g) solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;
- h) prestar os esclarecimentos solicitados relativamente à execução dos servicos;
- i) encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- j) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou materiais empregados em sua produção;
- k) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento da prestação de serviço, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, comprovando mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas;
- I) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da prestação do serviço, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico:
- m) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da CONTRATANTE;
- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- o) cumprir e fazer cumprir com todas as demais obrigações constantes nos **ANEXOS** do presente contrato;

dtds



@agirsaude

secretariageral@agirsaude.org.br

**★** /agir.saude

(62) 3995-5406



### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços objeto do presente contrato, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o montante total de **R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)** e valor mensal de **R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores unitários são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Quarto - A abertura do Hospital de Enfrentamento à COVID ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a CONTRATANTE a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 dias após a efetiva prestação</u> <u>de serviço, referente ao mês vencido.</u>

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e a apresentação do relatório das atividades realizadas, atestado pelo técnico que efetuou as manutenções e pelo responsável legal pela empresa CONTRATADA;

Parágrafo Segundo – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para CONTRATANTE na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro — O pagamento mencionado no *caput* será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente	
Banco do Brasil	8087-X	3355-3	

dtds

5/13

100



secretariageral@agirsaude.org.br



♠ /agir.saude

**(**62) 3995-5406



Parágrafo Quarto - Existindo valores correspondentes às glosas e/ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Quinto - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enguanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Sétimo - Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo - No caso de devolução do documento de cobranca, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: "Processo de Compras E-Doc nº 20210009.00038 – e Contrato de Gestão n. /2021".

Parágrafo Décimo – Para fins de pagamento deverá ser considerada a data de início da efetiva prestação dos serviços objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA

A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;

II - inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho:

III - não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

IV - descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, independente da sua natureza.

Parágrafo Primeiro - No caso de não execução de manutenções preventivas e corretivas em quaisquer dos Equipamentos, objetos do Contrato, a CONTRATADA efetuará o pagamento de forma proporcional, descontando o valor referente ao

dtds

secretariageral@agirsaude.org.br @agirsaude

**♂** /agir.saude

(62) 3995-5406





equipamento não manutenido em questão, considerando que os valores unitários por equipamento são iguais.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), contados do dia 10/03/2021 a 05/09/2021, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, não resistindo nenhum ônus para as partes na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios as vontades, desde que devidamente comprovados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,

dtds

7/13

secretariageral@agirsaude.org.br @agirsaude

(62) 3995-5406





perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exeção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da CONTRATANTE, com poder decisório.

Parágrafo Segundo - Do mesmo modo, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5° C e 5° D da LEI Nº 6.019/74, a CONTRATADA declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses, à exceção dos aposentados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por <u>resilição unilateral</u> (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, com no mínimo <u>30 (trinta) dias</u> de antecedência, com exceção da hipótese da extinção do Contrato de Gestão, conforme descrito na cláusula da vigência.
- Por <u>resilição bilateral</u> (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes;
- c) Por dissolução (resolução), em decorrência de inadimplência de quaisquer cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuita, a qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas; caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, obrigará a parte infratora e seus sucessores, a <u>reparação por perdas e danos causados</u>, ficando estabelecida multa correspondente a <u>10% (dez por cento) do</u>

dtds

8/13

@agirsaude

secretariageral@agirsaude.org.br

♠ /agir.saude

(62) 3995-5406





valor mensal do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os CONTRATANTEs elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 29 de março de 2021.

LUCAS PAULA DA

Assinado de forma digital por LUCAS PAULA DA SILVA:89482875168 SILVA:89482875168 Dados: 2021.03.30 14:39:22 -03'00'

Lucas Paula da Silva Superintendente Executivo / AGIR 894.828.751-68

Vaulo di Tarro Mouro do Silva Paulo de Tarso M. da Silva

Sócio Administrador / PL GERADOR 412.788.011-20

PAULO E LUIZ GERADORES LTDA

Testemunhas:

DARLIANE TARRAY DA DARLIANE TARRAY DA SILVA:03142903119

Assinado de forma digital por SILVA:03142903119 Dados: 2021.03.30 11:03:14 -03'00' BORGES:10167025 BORGES:10167025660 660

NADIA NASCENTES Assinado de forma digital Dados: 2021.03.30 11:04:03 -03'00'

dtds

secretariageral@agirsaude.org.br **☆** /agir.saude

(62) 3995-5406





# **ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 180 DIAS
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos Grupos Geradores da Instituição, conforme segue:  • Grupos Geradores de 650 KVA   4 und: USINA GERADORA MAXI TRUST, composta por 04 (quatro) Grupos Geradores modelo MX650VWTB-UR3, operação automática, potência de 2600/1170 kVA (04 x 650/585 kVA) em regime Stand-By/Prime na tensão de 380/220 Volts, frequência 60 Hz, fator de potência 0,8 ind., para alimentar cargas variáveis em instalação abrigada.  • Grupos Geradores de 521 KVA em paralelo   3 und: USINA GERADORA MAXI TRUST, composta por 03 (três) Grupos Geradores modelo MX521VWTB-UR3, operação automática, potência de 1563/1419 kVA (03 x 521/473 kVA) em regime Stand-By/Prime na tensão de 380/220 Volts, frequência 60 Hz,	7	UND.	R\$ 7.350,00	R\$ 44.100,00

@agirsaude

secretariageral@agirsaude.org.br

**⑥** /agir.saude

(62) 3995-5406





# **ANEXO II**

# DESCRIÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos Grupos Geradores da Instituição, com as seguintes especificações:

- 1. Os servicos de manutenção preventiva constituem-se em:
- 2. Descrição dos serviços referentes ao Motor Diesel:
- Verificar a limpeza da Sala do Grupo Gerador;
- Verificar o nível de óleo lubrificante do bloco do motor;
- Verificar o nível de óleo lubrificante da bomba injetora:
- Verificar o nível água de resfriamento do radiador;
- Verificar mangueiras, conexões e possíveis vazamentos;
- Verificar obstruções no radiador;
- Verificar funcionamento do sistema preaquecimento;
- Reaperto geral dos componentes mecânicos (base, acoplamento e terminações);
- Verificar/trocar filtros conforme periodicidade de troca ou em função de sua contaminação;
- Verificar funcionamento do sistema de termostato/pressostato para proteções.
- 3. Descrição dos serviços referentes ao Gerador:
- Verificar aperto dos parafusos de fixação dos cabos de força e comandos;
- Verificar ruídos anormais (ventilador, rolamento e tampas);
- Verificar terminações do regulador de tensão.
- Descrição dos serviços referentes ao Quadro de Comando:
- Verificar carregador de baterias;
- Analisar operação através de testes funcionais / conferir parâmetros;
- Verificar aperto dos parafusos de fixação dos cabos de força e comandos;
- Verificar regulagem dos temporizadores conforme projeto.
- Descrição dos serviços nas baterias de Partida:
- Verificar terminais/bornes de ligação, tensão e correntes disponíveis;
- · Verificar nível do fluído das baterias.
- Descrição Geral dos serviços:
- Verificar conservação e limpeza dos painéis, Grupo Gerador e Sala;
- Verificar espaço ao redor do equipamento;
- Verificar necessidade de limpeza/drenagem completa do tanque;

dtds

11/13

A STATE OF THE PROPERTY OF THE

.

**(**62) 3995-5406



- Verificar sinais de que corrosão ou necessidade de pintura do equipamento;
- 5. Ressaltamos que além dos serviços citados acima, a CONTRATADA deverá apresentar, caso considere fundamental para a adequada manutenção dos equipamentos, outros serviços que deverão constar nos Relatórios de Manutenção Preventiva, se responsabilizando por quaisquer intercorrências oriundos de itens não manutenidos de forma correta e total;
- 6. O contrato não inclui o fornecimento de pecas e acessórios;
- Deverá ser englobado ao atendimento de manutenções corretivas, atendimento 24 horas – 07 dias por semana, ou seja, realizando quando necessário manutenções corretivas aos sábados, domingos e feriados, a qualquer horário;
- As manutenções preventivas deverão ocorrer mensalmente, em horário comercial, entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, através de visita previamente agendada;
- As manutenções corretivas não terão restrições a números de chamados, ou seja, a cada defeito apresentado no equipamento, a CONTRATANTE poderá efetuar um chamado técnico, sendo que a CONTRATADA terá um prazo máximo de 02h00min. para atendimento ao chamado;
- 10. As correções técnicas que ultrapassarem 72 horas para sanar o problema apresentado no equipamento, obrigará a CONTRATADA a fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, itens ou peças similares e em condição de uso para garantir o funcionamento adequado do sistema, até a aquisição da peça pela CONTRATANTE;
- 11. A empresa CONTRATADA deverá informar através de relatórios, todas as anormalidades existentes, ou que venham a ocorrer nas instalações da CONTRATANTE que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 12. Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos (quer seja preventiva ou corretiva) deverá ser emitido relatório descrevendo o problema dos equipamentos, bem como, liberação dos mesmos para uso;
- 13. A empresa CONTRATADA deverá ser responsável financeiramente pela especificação incorreta de insumos para manutenção dos equipamentos da Instituição. Ressarcindo o valor total pago pela CONTRATANTE quando da aquisição equivocada de peças especificadas em relatório pela CONTRATADA;
- 14. A empresa CONTRATADA deverá registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica ou junto ao CFT o Termo de Responsabilidade Técnica de manutenção nos equipamentos, devendo o primeiro registro ser realizado no primeiro mês do contrato, e anualmente ser emitida nova ART e/ou TRT. Esclarecemos que os custos com a ART/TRT serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 15. As manutenções preventivas deverão ser realizadas no endereço da CONTRATANTE, conforme cronograma acordado junto à Supervisão de Manutenção (SUMAN);
- 16. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança do trabalho, bem como deverá diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos pela CONTRATADA;

dtds

12/13

 (62) 3995-5406



- 17. A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços. inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias:
- 18. A CONTRATADA deverá se responsabilizar, incluindo os custos com transporte. caso haja a necessidade de deslocamento de equipamentos, componentes ou materiais da CONTRATANTE para a CONTRATADA realizar manutenção fora das dependências da Instituição hospitalar;
- 19. A CONTRATADA fornecerá, em caráter obrigatório e sem custos para a CONTRATANTE, treinamento, a cada 4 (quatro) meses, fornecendo Certificados. comprovando a capacitação da Equipe Elétrica e Mecânica da Instituição Hospitalar quanto às tratativas e demandas relacionadas aos Grupos Geradores. mantendo colaboradores sempre atualizados quanto informações/alterações relacionadas aos equipamentos.

### 20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 21. As manutenções preventivas têm por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos obieto do presente contrato, e consistem em: limpeza, lubrificação, ajuste, regulagem, testes periódicos, detecção de avaria.
- 22. A CONTRATADA deverá indicar possíveis necessidades de troca ou substituição de peças e/ou orientações gerais de uso. No caso de eventual necessidade de substituição, será exclusivamente mediante conhecimento e autorização da CONTRATANTE, em processo a parte.
- 23. Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes.
- 24. A CONTRATADA deverá examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela CONTRATANTE, os dispositivos de segurança do equipamento e instalação, bem como efetuar regulagens dos mesmos, eliminando pronta e imediatamente eventuais defeitos.
- 25. Para as manutenções corretivas, as peças adquiridas pela CONTRATANTE, salvo peças sob garantia de fabricação, para reposição de peças desgastadas ou danificadas, deverão ser substituídas sem custos pela CONTRATADA durante todo o período do contrato.
- 26. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais.

#### 27. ASPECTOS LEGAIS:

- 28. Cumprir as Normas Técnicas do Ministério do Trabalho, quando aplicáveis à prestação do serviço;
- 29. Seguir criteriosamente a Norma técnica ABNT NBR ISO 8528-5:2014 e demais normas e legislações vigentes que estabelecam diretrizes para manter as condições de operação segura e correta dos grupos geradores presentes na Instituição.

dtds

13/13

secretariageral@agirsaude.org.br @agirsaude

/agir.saude

(62) 3995-5406



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE **SERVIÇO PRESTAÇÃO** DE MANUTENÇÃO NO GRUPO GERADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR -ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAUDE E A EMPRESA PAULO E LUIZ GERADORES LTDA

Processo E-doc nº: 20210009.00038

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE, entidade sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, declarada gestora temporária do HOSPITAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO CENTRO-NORTE GOIANO (HCN), inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0007-91 situado na Avenida do Contorno, esquina com a Avenida Pará, bairro Jardim Eldorado, Uruaçu/GO, em conformidade ao Despacho nº 630/2021 - GAB/SES/GO e Ofício nº 2424/2021 - GAB/SES/GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. Lucas Paula da Silva, infra-assinado, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa PAULO E LUIZ GERADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.919.360/0001-15, com sede na Rua Amador Bueno, nº 220, Qd. 20, Lt. 01, Setor Cândida de Morais, CEP 74.463-165, Goiânia/GO, por seus representantes legais ao final assinados, celebram o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo da vigência; alterar o CNPJ da CONTRATANTE de matriz para filial e incluir o número do Contrato de Gestão; passando a vigorar com a redação aqui apresentada, mantendo-se as demais condições contratuais vigentes.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento se fundamenta na Cláusula Nona e Décima, do contrato primitivo, que preveem a prorrogação da vigência, bem como alterações necessárias através de termo aditivo.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 06/09/2021 e terminando em 04/03/2022, podendo ser prorrogado excepcionalmente, em caso de comprovada necessidade.

Parágrafo Único - A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, não resistindo nenhum ônus para as partes ná

dab

secretariageral@agirsaude.org.br ♂ /agir.saude @agirsaude

(62) 3995-5406





falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, à exceção de saldo residual para pagamento.

# CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DE **GESTÃO**

Fica incluído na Cláusula de Pagamento do contrato primitivo, o número do Contrato Gestão, conforme redação abaixo:

# CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

(...)

Parágrafo Nono – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20210009.00038 e Contrato de Gestão n. 22-2021/SES/GO.

# CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual estimado total para este aditivo é de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) e valor estimado mensal de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULASEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições já estabelecidas no Contrato Primitivo, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 02 de setembro de 2021.

LUCAS PAULA DA

Assinado de forma digital por LUCAS PAULA DA

SILVA:89482875168 SILVA:89482875168 Dados: 2021.09.03 16:06:00 -03'00'

Lucas Paula da Silva

Superintendente Executivo AGIR 894.828.751-68

aus flavo das Son Luiz Flavio dos Santos

Sócio Administrador PL GERADORES 870.179.461-20

Testemunhas:

ANA CAROLINA NERES MARTINS RIBEIRO:01976191181

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA NERES MARTINS RIBEIRO:01976191181

DANILA ANDRADE

Assinado de forma digital por DANILA ANDRADE BENTO:03872463128 BENTO:03872463128 Dados: 2021.09.03 08:25:20 -03'00'

secretariageral@agirsaude.org.br ♂ /agir.saude @agirsaude

dab

(62) 3995-5406





## **ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (180 DIAS)
	Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos Grupos Geradores da Instituição, conforme segue:				
1	• Grupos Geradores de 650 KVA   4 und: USINA GERADORA MAXI TRUST, composta por 04 (quatro) Grupos Geradores modelo MX650VWTB-UR3, operação automática, potência de 2600/1170 kVA (04 x 650/585 kVA) em regime Stand-By/Prime na tensão de 380/220 Volts, frequência 60 Hz, fator de potência 0,8 ind., para alimentar cargas variáveis em instalação abrigada.	7	und	R\$ 7.350,00	R\$ 44.100,00
	<ul> <li>Grupos Geradores de 521 KVA em paralelo   3 und: USINA GERADORA MAXI TRUST, composta por 03 (três)</li> <li>Grupos Geradores modelo MX521VWTB UR3, operação automática, potência de 1563/1419 kVA (03 x 521/473 kVA) em regime Stand-By/Prime na tensão de 380/220 Volts, frequência 60 Hz,</li> </ul>				

